

MINUTA

ANEXO IV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº/.....

MINUTA DO CONTRATO PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TV – CFTV PARA O RESTAURANTE PIRAPITINGA, CONFORME PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/01.00186.

O Serviço Social do Comércio – Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº, expedida pelo, CPF nº residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº, expedida pelo, CPF nº residente e domiciliado em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 20/01.00186**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço para instalação e fornecimento de sistema de Circuito Fechado de TV - CFTV para monitoramento da área da cozinha do restaurante Pirapitinga do Sesc Caldas Novas, conforme Anexo I – Termo de Referência.

1.2. Este Contrato vincula-se à Especificação Técnica e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | UND | LOCAL | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|------|--|-----|-----|-------------------|------------|-------------|
| 1 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE VIGILÂNCIA COM: a) 16 CÂMARAS FULL HD; b) DVR FULL HD DE 16 CANAIS COM 2 TERABYTE DE ARMAZENAMENTO; c) RACK DE PAREDE DE 8 U COM 2 BANDEJAS E d) NOBREAK DE 1200 VA. O SERVIÇO SERÁ REALIZADO NA COZINHA DO RESTAURANTE PIRAPITINGA. DIMENSÃO APROXIMADA DE 485 M² | 1 | SVÇ | SESC CALDAS NOVAS | | |

1.4. Cada câmera Full HD deverá possuir as seguintes especificações:

1.4.1. Sensor: 1/2.7" 2 megapixels CMOS; Pixels efetivos: 1920 x 1080; Linhas horizontais: 1920H; Resolução real: Full HD(1080p); Lente: 3.6mm; Ângulo de visão horizontal: 95°; Ângulo de visão vertical: 46°; Alcance IR: 20m; Quantidade de LED's: 12; Comprimento de onda LED IR: 850nm; Formato do vídeo: NTSC/PAL; Protocolos de vídeo: HDCVI, AHD e HDTVI (v2.0) - 600TVL - Modo Analógico (CVBS); Relação sinal-ruído: >65 dB; Sensibilidade: 0.05 lux/F2.0 (AGC ON), 0 lux IR on; Velocidade do obturador: 1/30 a 1/100000s; Sincronismo: Interno; Iris: Eletrônica; Day e Night: Automático (ajustável), colorido, P&B; Troca automática do filtro (ICR); Tipo case/material: Bullet / Plástico; Instalação: Interno e externo.

1.5. O DVDR Full HD de 16 canais deverá possuir as seguintes especificações:

1.5.1. Compatível com 5 tecnologias: HDCVI + HDTVI + AHD-M/H + Analógica + IP; Gravação de todos os canais em Full HD; Saídas de vídeo VGA, HDMI e BNC Inteligência de vídeo - Detecção de rosto, Linha virtual, Cerca virtual e Detecção de objeto abandonado/retirado; Compatível com Multi-BOX®; Compatibilidade com Onvif perfil S; MHDX 5108 suporta 1 HD SATA de até 10 TB; Edição de áudio e vídeo; Modo NVR – transforma todos os canais BNC em IP.

1.6. O HD deverá possuir as seguintes especificações:

1.6.1. Capacidade: 2TB; Fator de forma: 3.5 polegadas; Formato avançado cumpre as normas RoHS; Câmera suportadas: Até 64; Número máximo de compartimentos para unidades suportado: 8; Cache: 64 MB; Classe de desempenho: Classe de 5400 RPM; Taxa de transferência da interface (máx): Buffer para host: 6 Gb/s, Host para/desde drive (mantido): 110 MB/s; Confiabilidade/Integridade dos dados: Ciclos de carga e descarga: 300.000, Carga de trabalho nominal anualizada: 180 TB/ano, Erros de leitura irre recuperáveis por bits lidos: <1 em 10; Gerenciamento de energia: Leitura/Gravação: 3,3, Ocioso: 2,9, Standby e dormindo: 0,4; Temperatura (°C na base da unidade): Em operação: 0 a 65, Fora de operação: -40 a 70; Choque (Gs), Funcionamento (2ms, leitura/gravação): 30, Operacional (2ms, leitura): 65, Fora de operação (2 ms): 250; Acústica (dBA), Ocioso: 21, Seek (média): 22.

1.7. O Nobreak de 1200 VA deverá possuir as seguintes especificações:

1.7.1. Potência: 1200 VA / 600 W; Topologia: Interativo de simples conversão; Fator de potência: 0,5; Regulação de tensão: ±10% em modo rede / ±5% em modo bateria; Tempo de transferência <10 ms; Frequência no modo bateria 60 Hz ±1 Hz; Forma de onda senoidal por aproximação (retangular PWM); Tomadas de saída 6 tomadas (tripolar), de acordo com norma NBR 14136; Voltagem: Bivolt ou 220 v; Proteção: Proteção contra sobretensão / subtensão na entrada: CA Passa a operar em modo bateria; Proteção contra descarga/sobrecarga de bateria: Descarga até 10,5 V; Fusível de rede: 6 A; Proteção contra sobrecarga na saída: Incorporada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste de Contrato é ____ (____) meses, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução SESC N° 1.252/2012.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Dispensa de Licitação nº 20/01.00186.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO FATURAMENTO

- 4.1. A prestação do serviço deverá ser realizada em parcela única na unidade discriminada no tópico 4.11 em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do PAF (Pedido ao Fornecedor) emitido pelo Sesc Goiás.
- 4.2. Os materiais deverão ser novos, de boa qualidade, em total obediência às normas regulamentares estabelecidas pelo INMETRO e ABNT, entregues acondicionados em embalagens íntegras e em perfeitas condições de uso.
- 4.3. O transporte dos equipamentos será de responsabilidade da contratada e deverá ser feito por pessoal devidamente uniformizado.
- 4.4. Os profissionais da contratada deverão ser maiores de 18 anos, estes uniformizados e identificados.
- 4.5. A confirmação de recebimento da prestação de serviço ocorrerá após a conferência da mesma e das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, vedada a entrega de material com defeito ou com qualquer outro tipo de irregularidade que comprometa a integridade ou que impossibilite o uso.
- 4.6. Para fins de garantia do serviço será considerado o período de no mínimo 06 (seis) meses, contados da data do recebimento e aceite dos objetos.
- 4.7. Todos os componentes destinados à instalação dos equipamentos deverão ser novos e de 1ª linha, com garantia mínima de 01 (um) ano, contados a partir da conclusão da instalação e formalização do recebimento do serviço pela contratante.
- 4.8. Para os casos de desacordo com as especificações dos equipamentos e execução do serviço, o Sesc não será obrigado a recebê-los/aceita-los e a contratada deverá solucionar o problema de forma imediata.
- 4.9. Enquanto não ocorrer a correção, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.
- 4.10. Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, materiais que estejam em desacordo com as especificações técnicas contidas neste Contrato.

4.11. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FATURAMENTO

a) Sesc Caldas Novas - CNPJ: 03.671.444/0006-51

Endereço: Av. Ministro Dr. Elias Bufaiçal nº 600, Bairro do Turista I, Caldas Novas – GO.
CEP: 75.690-000.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais ou serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc/GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, conforme tópico 15. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.

7.2. Notificar a contratada, por escrito, quaisquer falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar no serviço prestado, bem como, exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este termo de referência e demais normas da Entidade.

7.3. Não receber o serviço em caso de desacordo com as especificações estabelecidas na Cláusula Primeira, cabendo à fornecedora contratada substituí-los de imediato por outros com as mesmas características exigidas neste instrumento.

7.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada de acordo com este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Termo de Referência, podendo a contratante aplicar ao vencedor as sanções cabíveis previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.

8.2. Responsabilizar-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

- 8.3. Correrá por conta da empresa contratada, qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte se for o caso.
- 8.4. Toda a despesa de frete para retirada ou entrega dos equipamentos/bens patrimoniais será por conta da empresa contratada.
- 8.5. Caberá à contratada executar todos os serviços especificados neste Contrato, fornecendo mão de obra, equipamentos, materiais, ferramentas, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e demais recursos, de forma a executar os serviços no melhor padrão de qualidade.
- 8.6. Utilizar mão de obra devidamente habilitada.
- 8.7. Cada profissional da Contratada deve ter total obediência às normas de segurança vigentes ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, pela contratante.
- 8.8. A contratada será responsável pela qualidade dos serviços executados.
- 8.9. A Contratada deverá responder de forma imediata a todas as solicitações de contatos do contratante, seja presencial, telefone e e-mails.
- 8.10. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos de qualquer detalhe, deste Contrato.
- 8.11. A contratada assumirá integral responsabilidade por possíveis danos que possa vir a causar ao Sesc ou a terceiros, por si ou por seus representantes, desde que comprovados, na execução dos serviços contratados, isentando desde já a contratante de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.
- 8.12. A contratada responderá perante o contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação do serviço, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, incluindo casos que envolvam ações judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade e/ou responsabilidade.
- 8.13. Cabe à contratada fornecer garantia do serviço prestados, assim como os equipamentos instalados, se comprometendo em novo reparo caso apresente defeito (s) dentro do prazo de garantia solicitado neste Contrato.
- 8.14. A contratada ficará responsável pela aquisição/inclusão de licenças (se necessárias) dos objetos deste Contrato.
- 8.15. No caso de desacordo no material, ele será recusado, cabendo à fornecedora contratada substituí-lo por outro com as mesmas características exigidas neste Contrato, no prazo máximo de 07 (sete) dias.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1 A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto desta licitação:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;

b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;

d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.
- 11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012.
- 12.2 A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012 bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, 5º andar, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607.
- 14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme definido no item 13. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO do Anexo I – Termo de Referência, identificado no preâmbulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

- 15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.
- 15.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE

Representante legal –

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: